



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 403 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA JOVENS EMPREENDORES NO MUNICÍPIO DE CANAS.

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN,

Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com o SEBRAE-SP, a fim de desenvolver o Programa "Jovens empreendedores" nas escolas públicas municipais de educação básica.

Art. 2.º - O programa, a que se refere o artigo anterior, abrirá espaço para a orientação e participação de organizadores de apoio às micro e pequenas empresas e de fomento ao mundo dos negócios, visando:

- I – despertar no jovem estudante o espírito empreendedor e a importância da micro e pequena empresa, bem como o gosto pela gestão de negócios;
- II – criar uma cultura empreendedora.

Art. 3.º - O programa ora instituído poderá ser oferecido como atividade extracurricular ou inserido na grade curricular e será desenvolvido anualmente, respeitada na sua conveniência funcional de cada estabelecimento de ensino.

Art. 4.º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 09 de Novembro de 2009.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 09 DE NOVEMBRO DE 2009.